INDICAÇÃO Nº 534 **/2023**
PROTOCOLADO SOB O Nº 3300 **/2023**
EM 22/08 **/2023**

A vereadora que abaixo assina indica, depois de ouvida a Casa na forma regimental, que o Executivo Municipal encaminhe projeto de alteração da Lei Municipal nº 8.731/2021, que instituiu o Código de Obras do Município do Rio Grande e deu outras providências, para impedir a utilização de arquitetura hostil destinadas a afastar ou cercear o uso dos espaços públicos da cidade por pessoas em situação de rua ou outro segmento social, conforme minuta de projeto sugerida a seguir:

Minuta sugerida para projeto de alteração da Lei municipal nº 8.731/2021:

Altera a Lei nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Código de Obras do Município do Rio Grande e dá outras providências.

Art. 1º Acresce o inciso XXXII ao artigo 1º da Lei 8.731, de 20 de dezembro de 2021, renumerando-se os incisos seguintes, com a seguinte redação:

XXXII – ARQUITETURA HOSTIL – estrutura, artefatos, técnicas e relações destinadas a afastar pessoas em situação de rua, ou outro segmento social, do usufruto dos espaços públicos da cidade.

Art. 2º Acresce o capítulo XXXII, renumerando-se o capítulo "Das Disposições Gerais", o qual passa a constar como capítulo XXXIII, e acresce os seguintes artigos à Lei nº 8.731, de 20 de dezembro de 2021, renumerando-se os seguintes, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XXXII

DA PROIBIÇÃO À ARQUITETURA HOSTIL

Art. 269 A política urbana municipal deve ser pautada pela busca de promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade ao cidadão usuário do espaço público, do mobiliário urbano e das áreas de interface entre espaços de uso público e espaços de uso privado.

Art. 270 É vedado o emprego, por particular ou pelo Poder Público, de estrutura, artefatos e técnicas de arquitetura hostil no logradouro público.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput deste artigo equiparam-se a logradouro público os seguintes espaços: o espaço público aberto de uso comum, como os situados sob viaduto, ponte, passarela ou a estes adjacente;

Art. 271 Entende-se por estrutura, artefatos e técnica de arquitetura hostil e relações hostis no espaço urbano aquelas destinadas a afastar pessoas em situação de rua, ou outro segmento social, do usufruto dos espaços públicos da cidade.

Parágrafo único - São exemplos não taxativos de técnicas de arquitetura hostil a utilização de:

I - estacas metálicas sobre fachada;

II - espetos e pinos metálicos pontiagudos sobre superfície;

III - dispositivos de gotejamento de água sob marquise e lubrificação em excesso;

IV - bancos com divisórias ou formatos desconfortáveis;

V - grades sobre calçadas, ou no entorno de praças, jardins e fachadas;

VI - isolamento de marquises;

VII - despejo de terra com a finalidade de evitar a permanência de pessoas no espaço urbano;

VIII - instalação de plantas e vegetação pontiagudas e/ou espinhosas;

IX - elementos, tais como vidros, pedregulhos, pedras, arames farpados, e objetos similares, ou outros obstáculos que visem a impedir a livre circulação e a permanência de pessoas.

X- mecanismos humanos que retaliam, restringem, e impedem o direito de ir, vir e permanecer das pessoas em situação de rua ou outro segmento social, do usufruto dos espaços de uso público da cidade.

272 Em caso de descumprimento do disposto no artigo 270 aplicam-se sanções previstas na Seção III.

Art. 273 As estruturas de arquitetura hostil já instaladas no espaço urbano de Rio Grande devem ser retiradas no prazo de até um ano a contar-se da data de promulgação da presente proposição legislativa sob pena de aplicação das sanções previstas na Seção III.

Rio Grande, 18 de agosto de 2023.

Professora Denise
Vereadora do PT

JUSTIFICATIVA: O Direito à Cidade é um direito humano e, também "um compromisso ético e político de defesa de um bem comum essencial a uma vida plena e digna em oposição à mercantilização dos territórios, da natureza e das pessoas", conforme afirma o Instituto Pólis[1].

Todavia, é sabido que a enorme desigualdade social existente em nosso país impede que esse direito possa ser efetivamente exercido por todos. Não bastasse isso, durante anos a sociedade como um todo não apenas aceitou apaticamente, como também promoveu ativamente a violação desse direito às pessoas em situação de rua. Seja através de comentários, do "olhar torto" direcionado às pessoas em situação de vulnerabilidade social econômica, ou das reclamações e pedidos para que essas pessoas se retirassem, ou fossem retiradas ou impedidas de permanecer próximo a locais como shoppings, praças, rodoviárias, etc., a mensagem transmitida e passivamente aceita é de que essas pessoas são seres indesejáveis e não possuem o mesmo direito das demais pessoas.

É de se esperar que assistir a um igual que precisa se submeter a situações que ferem a sua dignidade cause desconforto, porém é certo que o desconforto a ser sanado não é deveria ser o de quem assiste, mas sim o da pessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade, porém não é assim que vinha ocorrendo. As medidas que vinham sendo adotadas tinham como objetivo invisibilizar as pessoas em situação de vulnerabilidade, em especial aquelas em situação de rua, expulsando-as para longe daqueles que pudessem se sentir desconfortáveis. Ou seja, não tinham como objetivo sanar o grave problema da violação dos direitos humanos à dignidade ou à moradia, mas não constranger aqueles que já tinham esses direitos garantidos.

E, para tanto, estabelecimentos comerciais e até mesmo o Poder Público, visando o aumento dos lucros, a valorização imobiliária, e até mesmo muitas vezes com a desculpa de promover o direito à cidade - porém apenas para aquela seleta parcela mencionada anteriormente-, passaram a instalar nos equipamentos urbanos, e obras técnicas capazes de impedir o acesso ou gerar desconforto físico a quem permanecesse no local, a fim de afastar pessoas indesejadas, em especial aquelas em situação de rua.

Segundo Nabil Bonduki[2], alguns exemplos desse tipo de arquitetura são:

> *"Espetos e pinos metálicos pontudos; pavimentações irregulares; plataformas inclinadas; pedras ásperas e pontiagudas; bancos sem encosto, ondulados ou com divisórias; regadores, chuveiros e jatos d'água; cercas eletrificadas ou de arame farpado; muros altos com cacos de vidro; plataformas móveis inclinadas; blocos ou cilindros de concreto nas calçadas; dispositivos 'antiskate'. A lista é longa e está incompleta."*

---

[1] INSTITUTO PÓLIS. O que é direito à cidade? Disponível em: https://polis.org.br/direito-a-cidade/o-que-e-direito-a-cidade/#:~:text=O%20Direito%20%C3%A0%20Cidade%20%C3%A9,da%20natureza%20e%20das%20pessoas. Acesso em: 29 de março de 2022.

[2] BONDUKI, Nabil. Precisamos de muitos padres julios para combater a arquitetura hostil. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/nabil-bonduki/2021/02/precisamos-de-muitos-padres-julios-para-combater-a-arquitetura-hostil.shtml. Acesso em: 29 de março de 2022

Cumpre mencionar que o fundamento dos comportamentos e medidas anteriormente citados e que precisa urgentemente ser combatido é a aporofobia, fenômeno social recentemente assim nomeado pela pesquisadora Adela Cortina[3], a qual afirma que a aporofobia "é o desprezo e a rejeição em cada caso àqueles em piores situações, as quais podem ser econômicas, mas também sociais".

Ocorre que a evolução da própria noção acerca do que é humanidade por parte da nossa sociedade exige uma mudança comportamental e social no sentido de não mais visualizarmos os seres humanos sob uma ótica utilitarista, de modo que as pessoas em situação de vulnerabilidade não mais sejam vistas socialmente como indesejáveis e, a partir disso, também não permite que continuemos a violar e a aceitar passivamente a violação dos direitos das pessoas em vulnerabilidade, em especial aquelas em situação de rua.

É de se mencionar que o presente projeto tem por base as lições da autora Adela Cortina no livro "Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia", as louváveis ações do Padre Júlio Lancellotti, no sentido de desfazer e denunciar a utilização de tais estratégias, bem como em projetos de lei que tramitam em diversas cidades do país, como por exemplo o proposto pelas vereadoras de Belo Horizonte, Bella Gonçalves e Iza Lourença, do PSOL, bem como no Projeto de Lei n° 488, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato, da REDE/ES, aprovado no Senado Federal e em tramitação na Câmara dos Deputados.

Assim, o presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a justiça social, a igual dignidade e o direito de acesso à cidade a todos e não apenas a uma seleta parcela da população que possui recursos para moradia digna, bem como impulsionar a adoção e ampliação de políticas públicas de habitação. Diante disso, solicito às vereadores e aos vereadores nessa casa legislativa que deliberem pela sua aprovação.

Rio Grande, 22 de agosto de 2023.

Professora Denise
Vereadora do PT

[3] CORTINA, Adela. Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. 213 p.